



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE  
Praça Quincas Castro, 15 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

#### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo de Autorização à Adesão de Registro de Preços - PAAARP N.º 01/2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE  
**Ato de Cooperação Técnica n.º 01/2016** – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ-PI  
**Objeto:** Adesão ao Processo de Registros de Preços – Pregão Presencial n.º 016/2015 – SRP / PMI Amarante / (Medicamentos comuns, de uso especial, de uso controlado e correlatos, materiais médico-hospitalar, permanente, odontológico, laboratorial e ambulatorial) – Utilização Provisória.  
**Motivo:** Necessidade de regularizar objetos de interesse da Prefeitura Municipal de SANTO INÁCIO DO PIAUÍ (CNPJ 06.553.945/0001-17), agilizando os procedimentos de contratações mediante a utilização de preços regularmente licitados e registrados em Atas deste Poder Executivo Municipal.  
**Liberação:** 100% dos Itens requeridos  
**Base Legal:** Decretos do Executivo Municipal de Amarante n.ºs 80/2011, 91/2011, 92/2011 e 93/2011, Decreto Federal n.º 3.931/01 [Corroborado pelo art. 24, do Decreto Federal n.º 7.892/2013], Lei n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93. Amarante (PI), 04 de Janeiro de 2016.

Luiz Rocha Sobrinho  
Pregoeiro / Gerente do SRP



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE  
Praça Quincas Castro, 15 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

#### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo de Autorização à Adesão de Registro de Preços - PAAARP N.º 02/2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
**Ato de Cooperação Técnica n.º 02/2016** – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE X PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO PIAUÍ  
**Objeto:** Adesão ao Processo de Registros de Preços – Pregão Presencial n.º 016/2015 – SRP / PMI Amarante / (Medicamentos Farmácia Básica, Material de uso especial, de uso controlado e correlatos CAPS, Medicamentos Hipertensão, materiais médico-hospitalar, permanente, odontológico, laboratorial e ambulatorial) – Utilização Provisória.  
**Motivo:** Necessidade de regularizar objetos de interesse da Prefeitura Municipal de FLORESTA DO PIAUÍ (CNPJ 01.612.578/0001-61), agilizando os procedimentos de contratações mediante a utilização de preços regularmente licitados e registrados em Atas deste Poder Executivo Municipal.  
**Liberação:** 100% dos Itens requeridos  
**Base Legal:** Decretos do Executivo Municipal de Amarante n.ºs 80/2011, 91/2011, 92/2011 e 93/2011, Decreto Federal n.º 3.931/01 [Corroborado pelo art. 24, do Decreto Federal n.º 7.892/2013], Lei n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93. Amarante (PI), 04 de Janeiro de 2016.

Luiz Rocha Sobrinho  
Pregoeiro / Gerente do SRP



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE  
Praça Quincas Castro, 15 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

#### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo de Autorização à Adesão de Registro de Preços - PAAARP N.º 03/2016 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
**Ato de Cooperação Técnica n.º 03/2016** – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE X PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PIAUÍ  
**Objeto:** Adesão ao Processo de Registros de Preços – Pregão Presencial n.º 016/2015 – SRP / PMI Amarante / (Medicamentos comuns Farmácia Básica, Medicamentos de uso especial, de uso controlado e correlatos para o CAPS, materiais médico-hospitalar, Material odontológico, laboratorial e ambulatorial) – Utilização Provisória.  
**Motivo:** Necessidade de regularizar objetos de Interesse da Prefeitura Municipal de RIBEIRA DO PIAUÍ-PIAUÍ (CNPJ 01.612.604/0001-51), agilizando os procedimentos de contratações mediante a utilização de preços regularmente licitados e registrados em Atas deste Poder Executivo Municipal.  
**Liberação:** 100% dos Itens requeridos  
**Base Legal:** Decretos do Executivo Municipal de Amarante n.ºs 80/2011, 91/2011, 92/2011 e 93/2011, Decreto Federal n.º 3.931/01 [Corroborado pelo art. 24, do Decreto Federal n.º 7.892/2013], Lei n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93. Amarante (PI), 04 de Janeiro de 2016.

Luiz Rocha Sobrinho  
Pregoeiro / Gerente do SRP



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE  
Praça Quincas Castro, 15 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

#### LEI MUNICIPAL Nº 913 /2015

Amarante (PI), 15 de Dezembro de 2015.

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Amarante, para o Exercício Financeiro de 2016.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou, e ESTE, em nome do Pov. AMARANTINO, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, sanciona a seguinte Lei:

#### Do Orçamento do Município

**Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Amarante para o exercício de 2016** estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 33.042.419,00 (Trinta e três milhões, quarenta e dois mil e quatrocentos e dezenove reais).

- I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público no Valor de R\$ 24.999.419,00 (Vinte e quatro milhões novecentos e noventa e nove mil e quatrocentos e dezenove reais);
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público no valor de R\$ 8.043.000,00 (Oito milhões quarenta e três mil reais).

**Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:**

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II. Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

#### CAPÍTULO I

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### SEÇÃO I

#### ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 3º - A Receita total é estimada em R\$ 33.042.419,00 (Trinta e três milhões, quarenta e dois mil e quatrocentos e dezenove reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes de desdobramento:**

RECEITAS CORRENTES	R\$	29.660.300,00
Receita Tributária	R\$	658.800,00
Receita de Contribuições	R\$	0,00
Receita Patrimonial	R\$	121.350,00
Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	6.650,00
Transferências Correntes	R\$	28.831.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$	42.000,00
-DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	(2.930.240,00)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>6.312.359,00</b>
Operações de Créditos	R\$	220.000,00
Alienação de Bens	R\$	167.359,00
Transferências de Capital	R\$	5.925.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>33.042.419,00</b>

(Continua na próxima página)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE**  
Praça Quincas Castro, 15 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

**SEÇÃO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** O Valor total da fixação da despesa é igual ao da previsão da Receita, obedecendo o princípio do equilíbrio orçamentário, a qual será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional - programática, distribuídas da seguinte maneira:

**I - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$	946.637,00
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.099.000,00
03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.143.000,00
04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	757.000,00
05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R\$	50.000,00
06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	3.755.582,00
06.02 – FUNDO DE MAN. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB	R\$	8.275.000,00
07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	R\$	6.845.000,00
08.01 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SER. URBANOS	R\$	5.798.900,00
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$	713.000,00
10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	132.000,00
10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN. SOCIAL – FMAS	R\$	982.000,00
10.03 – FUNDO MUN. DOS DIREIT. DA CRIAN. E DO ADOLESCENTE	R\$	84.000,00
11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	R\$	220.000,00
12.01 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	58.000,00
13.01 – SEC. MUNIC. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	R\$	525.300,00
14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	R\$	518.000,00
99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	140.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>33.042.419,00</b>

**II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01 – LEGISLATIVA	R\$	946.637,00
02 – JUDICIÁRIA	R\$	0,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$	186.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	3.575.000,00
05 – DEFESA NACIONAL	R\$	0,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	0,00
07 – RELAÇÕES EXTERIORES	R\$	0,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.198.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	0,00
10 – SAÚDE	R\$	6.845.000,00
11 – TRABALHO	R\$	0,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	12.030.582,00
13 – CULTURA	R\$	518.000,00
14 – DIREITOS A CIDADANIA	R\$	0,00
15 – URBANISMO	R\$	2.727.000,00
16 – HABITACAO	R\$	0,00
17 – SANEAMENTO	R\$	1.417.000,00
18 – GESTAO AMBIENTAL	R\$	424.300,00
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	0,00
20 – AGRICULTURA	R\$	698.000,00
21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	0,00
22 – INDÚSTRIA	R\$	15.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	0,00
24 – COMUNICAÇÕES	R\$	8.000,00
25 – ENERGIA	R\$	455.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$	856.900,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	220.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	782.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	140.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$</b>	<b>33.042.419,00</b>

**Art. 5º** - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) que corresponde ao percentual de 0,42% da receita corrente líquida as quais serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes interperes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**CAPÍTULO II**

**DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO**

2016:

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de

I. Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 60 %, (sessenta por cento) das despesas fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes na presente Lei e de Créditos adicionais, na forma do que dispõe os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os artigos 11 a 15 da Lei 11.790, de 04 de julho de 2000, tendo como fonte de recursos:

- a) O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- b) Anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
- c) Superávit financeiro do exercício anterior;

II. Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10 %, do total das receitas correntes;

III. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios acéfeto comportamento da receita.

**Parágrafo Único** Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicos aprovados pelo Legislativo no decorrer do exercício.

**Art. 7º** - O limite autorizado no inciso I do artigo anterior não será onerado quando o déficit se destinar a realizar transferências que correspondam a movimentação de recursos entre elementos de despesas de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária os quais serem alterados, por acréscimos e redução ou por inclusão em grupos de despesas, de igual valor, consideradas necessárias pela administração, não alterando quantitativamente os valores fixados na presente Lei.

**Art. 8º** Excluem-se do limite estabelecido no Art. 6º, os Créditos Adicionais Suplementares do poder executivo que tiverem como fonte de recursos provenientes de operações de créditos, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

**Art. 9º** - A abertura dos créditos adicionais será aberta por Decreto do poder executivo, os quais serão detalhados analiticamente, de acordo com a necessidade da execução orçamentária de cada unidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º** - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tomar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016.

**Art. 11º** - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2016 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, no Estado do Piauí, em 15 de Dezembro de 2015.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Luiz Neto Alves de Sousa  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E QUINZE e, encaminhado à Imprensa para publicação oficial.

Luiz Rocha Sobrinho  
Chefe de Gabinete